



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

Nº Processo: 2020-CW9DR
Termo de Fomento nº 004/2020

TERMO DE FOMENTO **Nº 004/2020** QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER** E A **LIGA INDEPENDENTE DE FUTEBOL AMADOR CLUBE DOS OITO**.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **Secretaria de Estado de Esportes e Lazer**, inscrita no CNPJ sob nº **07.412.119/0001-10**, com sede à **Rua Cel. Schwab Filho, s/nº - Bento Ferreira - Vitória / ES**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo(a) Secretário da Pasta, **Sr. José Maria de Abreu Junior** e a **LIGA INDEPENDENTE DE FUTEBOL AMADOR CLUBE DOS OITO**, inscrita no CNPJ sob nº **05.109.446/0001-72**, com sede à **Rua Aniz Homaidan, 105, Itapebussu, Guarapari, ES, CEP: 29.210-200**, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo **Sr. Julio Correa Nogueira Filho, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 8806/8, CPF nº 658.859.617-00, Presidente da Entidade**, seguido da respectiva qualificação, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o **processo administrativo nº 2020- CW9DR** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto a realização da **Aquisição de Materiais e uniformes Esportivos para atender aos núcleos de futebol de campo coordenados pela Liga Clube dos Oito no município de Guarapari**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

Nº Processo: 2020-CW9DR

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

Nº Processo: 2020-CW9DR

- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 49.890,50 (quarenta e nove mil, oitocentos e noventa reais e cinquenta centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 49.890,50 (quarenta e nove mil, oitocentos e noventa reais e cinquenta centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 10.39.101.27.812.0159.2596 – Promoção e Apoio ao Esporte Educacional, Comunitário e Lazer. UG 390101, Gestão 00001, conforme discriminação abaixo:

Fonte:010100000 ED: 3.3.50.41 - R\$ 49.890,50 (quarenta e nove mil, oitocentos e noventa reais e cinquenta centavos).

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Colaboração/Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de R\$ 0,00 (zero real).

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

Nº Processo: 2020-CW9DR

mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

Nº Processo: 2020-CW9DR

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/03/2021**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

Nº Processo: 2020-CW9DR

trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

Nº Processo: 2020-CW9DR

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

Nº Processo: 2020-CW9DR

- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

Nº Processo: 2020-CW9DR

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

Nº Processo: 2020-CW9DR

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória, 23 de dezembro de 2020.

José Maria de Abreu Junior
Secretário Estadual de Esportes e Lazer

Julio Correa Nogueira Filho
Presidente da Entidade



PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1.

NOME DO PROJETO

Aquisição de materiais e uniformes esportivos para atender aos núcleos de futebol de campo coordenados pela Liga Clube dos Oito no município de Guarapari / ES.

2.

DADOS DA ENTIDADE

Nome da instituição: LIGA INDEPENDENTE CLUBE DOS OITO

CNPJ: 05.109.446/0001-72

Endereço: Rua Aniz Homaidan nº 105 – Itapebussu

Bairro: ITAPEBUSSU	Cidade: GUARAPARI	Estado: ES	CEP: 29.210-200
-----------------------	----------------------	---------------	--------------------

Telefone(s): 27 99954-7944 / 3361-4089	Fax: XXXX	Página na internet (home page):
---	--------------	---------------------------------

Endereço eletrônico (e-mail):
clubedosoito@gmail.com

2.1 RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO

Nome completo: JULIO CORREA NOGUEIRA FILHO

Cargo: PRESIDENTE	Mandato: Início:09/01/2017 Término:31/12/2020
-----------------------------	--

CPF: 658-859-617-00	Identidade / Órgão Expedidor: 8806/8 PMES
---------------------	--

Endereço: RUA ANIZ HOMAIDAN Nº 105 – ITAPEBUSSU, GUARAPARI ES

Bairro: ITAPEBUSSU	Cidade: GUARAPARI	Estado: ES	CEP: 29.210-200
-----------------------	----------------------	---------------	--------------------

Telefones 27 99954-7944 / 3361-4089	Endereço eletrônico (e-mail): clubedosoito@gmail.com
-------------------------------------	---

3.

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome completo:
JOELMA POMPERMAYER

CPF: 019.939.547-08	CREF
---------------------	------

Telefones (incluindo celular e fax): (27) 99834-0075	Endereço eletrônico (e-mail):
---	-------------------------------

Formação:
Licenciatura em Educação Física



3.1. INFORMAÇÕES GERAIS DO PROJETO ESPORTIVO

Previsão de Início e fim de execução do projeto:

Início: 30/12/2020

Término: 31/03/2021

4.

OUTROS PARTICIPES (Indicar se existem outros parceiros para execução deste projeto. Se houver, incluir os dados de identificação).

Nome da instituição:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone (s):

Fax:

Página na internet (home page):

Endereço eletrônico (e-mail):

5.

HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO (demonstrativo que a entidade atua na área esportiva)

A Liga Independente Clube dos Oito é uma entidade de cunho social e esportivo, localizada no município de Guarapari, no qual realiza costumeiramente ações e/ou eventos de grande repercussão municipal e estadual. Demonstra, assim, a importância do esporte para a formação de possíveis atletas, inserindo crianças e adolescentes, moradoras de áreas com alto índice de vulnerabilidade social. Atua nesse município desde 1988. Apesar de realizar diversas ações de cunho social, não possui inscrição em nenhum Conselho Nacional de Assistência Social.

Durante o início de sua existência até nossa atualidade, onze núcleos de futebol de campo espalhados por Guarapari, atendem aproximadamente 240 crianças e adolescentes. Esses beneficiários, em sua maioria, são moradores de áreas de vulnerabilidade social. Tem a esperança, por meio do esporte, em mudar a realidade própria e de seus familiares. O Estado, por sua vez, não possui “capilaridade” para atender os anseios nesse aspecto. Assim, nossa OSC realiza o dever fazer em proporcionar o acesso ao esporte sistematizado e organizado, levando aos participantes a possibilidade de desenvolver suas capacidades esportivas.

Assim, esta OSC assume a responsabilidade de levar o esporte a quem não tem acesso a ele de forma sistematizada e organizada.

6.

ESTRUTURA FÍSICA DA ENTIDADE

6.1 Equipe de Profissionais Permanente da OSC

Nome	Formação	Função na Entidade	Carga Horária Semanal de Trabalho
JULIO CORREA NOGUEIRA FILHO		Presidente	20h



DENILSON ALVES DE JESUS		Presidente conselho fiscal	20h
REGINALDO LUCAS LOUREIRO		Vice Presidente	20h
MARLY ALVES NOGEIRA		Secretaria	20h
ALTAMIR ALVES DE JESUS		Diretor de finanças	20h

6.2 Estrutura Física:

() Própria (**x**) Cedida () Alugada () Outra

6.3 Instalações Físicas:

Cômodo	Quantidade	Tipo de atividades desenvolvidas no espaço
SALA CEDIDA	01	Projetos e reuniões

6.4 Equipamentos

Tipo de Equipamento	Quantidade
COMPUTADOR	01
IMPRESSORA	01
MESA, CADEIRA E ARMÁRIO	01 DE CADA

7.

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROJETO ESPORTIVO

Previsão de Início e fim de execução do projeto:

Início: 30 de dezembro de 2020

Término: 31 de março de 2021

Local (is) de Execução do Projeto Esportivo

Obs.(1): Deve (m) ser apresentado (s) o (s) local (is) exato (s) de realização das atividades do projeto

A Liga Clube dos Oito tem sob sua circunscrição o funcionamento de 11 núcleos da modalidade futebol de campo. Nesses núcleos, são formadas escolinhas beneficiárias, a saber nos bairros:

- 01 NÚCLEO EM PEROCÃO
- 02 NÚCLEOS EM MEAÍPE
- 01 NÚCLEO EM SAMAMBAIA
- 01 NÚCLEO EM INDEPENDÊNCIA
- 01 NÚCLEO EM SÃO GABRIEL
- 01 NÚCLEO EM JABARAI
- 01 NÚCLEO EM ADALBERTO SIMAO NADER
- 01 NÚCLEO EM OLARIA
- 01 NÚCLEO EM SETIBA
- 01 NÚCLEO EM SANTA MONICA

Público-Alvo e Números de Atendimentos Diretos



<i>Público-Alvo</i>	crianças e adolescentes			
<i>Atendimentos Diretos</i>	240			
Observações (detalhamento das formas de participação e promoção de acesso dos participantes, ou seja, quais os critérios para inscrição dos atletas, como as vagas serão divulgadas etc.)				
Todas os núcleos estão inscritos na Liga Clube dos Oito, sendo esta responsável por realizar as atividades esportivas da modalidade futebol de campo.				

8. METAS¹

Por meio da aquisição dos materiais e uniformes esportivos proposta neste Plano de Trabalho, a Liga Independente Clube dos Oito pretende alcançar as seguintes metas:

METAS	INDICADORES	MEIO(S) DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META
QUALITATIVAS	Melhorar a preparação dos atletas participantes dos núcleos coordenados pela Liga.	Melhoria da performance dos atletas beneficiários.
	Melhorar a estrutura dos núcleos coordenados pela Liga em Guarapari.	Realização de visitas aos locais onde funcionam os núcleos.
	Promover a participação de atletas nos núcleos.	Ficha de inscrição dos atletas.
QUANTITATIVAS	Aumentar a presença nos treinamentos dos atletas beneficiados.	Lista de presenças antes e após a aquisição de uniformes e materiais esportivos.
	Aumentar a carga de treinamento semanal dos atletas, melhorando a performance dos mesmos.	Relatórios e fichas de frequência.

Atualmente, os onze núcleos desta Liga funcionam em dez bairros do município de Guarapari, localizados principalmente em áreas de grande vulnerabilidade social. Com a aquisição de uniformes e materiais esportivos, pretendemos oferecer sensação de pertencimento aos atletas participantes, bem como aumentar a carga horária e a qualidade dos treinos semanais oferecidos.

9.

¹ Art. 22 (...), inciso I - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, e IV – definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas. (redação da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)).



PROPOSIÇÃO DO PROJETO EM ALINHAMENTO AOS VETORES

Indique qual dos Vetores a ser trabalhado em relação ao objetivo do projeto

<input type="checkbox"/> Alto Rendimento	<input checked="" type="checkbox"/> Esporte Educacional	<input checked="" type="checkbox"/> Esporte Comunitário
--	---	---

PROPOSIÇÃO DO PROJETO EM LINEARIDADE AO(S) NÚCLEO(S) CONCEITUAL(IS) Indique o(s) Núcleo(s) Conceitual(is) a ser(em) trabalhado(s) transversalmente aos objetivos do projeto, e identifique os pontos da proposta onde exista(m) este(s) alinhamento(s):

<input type="checkbox"/> Cultura	<input type="checkbox"/> Turismo	<input type="checkbox"/> Meio Ambiente	<input checked="" type="checkbox"/> Saúde
----------------------------------	----------------------------------	--	---

JUSTIFICATIVA:

As atividades desenvolvidas pela Liga Independente Clube do Oito são realizadas em quase todo município de Guarapari. Concentra-se, notadamente, em áreas de abandono pelo poder público em geral, abrangendo alguns pontos de extrema pobreza e de grande vulnerabilidade social: há carência dos serviços públicos, de infraestrutura e saneamento básico, podendo ser constatado esgoto a “céu aberto” correndo em ruas sem pavimentação e calçadas. Na área educacional, há carência de escolas que, quando existem não oferecem atividades no contra-turno escolar. Falta saúde básica e as forças de segurança pública não são suficientes para conter, sozinhas, a violência que atinge os moradores. Falta ainda o acesso ao esporte de forma ampla, tampouco ao esporte de qualidade e organizado, vislumbrando a possibilidade de se atingir o alto rendimento.

Assim, a intenção é levar os benefícios proporcionados por esta aquisição, por meio dos onze núcleos de futebol de campo, tais como disciplina e respeito ao próximo, beneficiando aproximadamente 240 crianças e jovens carentes do município, tirando-os das ruas, da ociosidade, da exposição à violência. Contamos com uma grande quantidade de crianças e adolescentes, dos mais variados biótipos.

É de fundamental importância esta parceria ora proposta, pois somente assim é possível que nossa entidade, juntamente com a administração pública estadual, por meio desta SESPORT, possa incentivar a prática do desporto saudável. Ao apoiar entidades não governamentais, para que elas realizem mais atividades esportivas em suas comunidades, aumenta-se a auto-estima dos beneficiários, em sua maioria absoluta de nativos de Guarapari. O esporte é uma das principais ferramentas de transformação social, visto que, por suas características de disciplina, respeito às regras, ao próximo e à coletividade, dentre outras, viabiliza o acesso à formação, não só do atleta, mas igualmente, do cidadão. Visa incluir crianças e adolescentes em sua prática, as quais poderão ser acrescentadas de informações formativas de caráter, baseada em ações que valorizem, como base fundamental, a ética, a cidadania e o respeito mútuo entre as pessoas. Apoiará entidades não governamentais a incentivarem o esporte em nossa cidade, ajudando assim seus associados em diversas categorias de idades sub 11,13,15 e 17.

Disponibilizar tais recursos materiais e equipamentos, permitirá a prática esportiva de nossos associados, todos voltadas ao futebol, atendendo crianças dos 8 até os 18 anos. Serão onze núcleos beneficiados.

Assim, é imperiosa a participação desta **SESSPORT** para a formação de parcerias e políticas públicas voltadas ao esporte, visando fazer crescer e estimular crianças e jovens à prática esportiva, contribuindo na formação de cidadãos, buscando sua inclusão social através de iniciativas e ações técnico-didático-pedagógicas, voltadas ao equilíbrio dos processos de interação social cooperativa e competitiva de forma consciente e reflexiva.

10.

OBJETIVOS

Objetivo Geral

Adquirir materiais e uniformes esportivos para atender aos 11 núcleos de futebol de campo coordenados pela Liga Clube dos Oito no município de Guarapari / ES.



Objetivo(s) Específico(s)	Passos estratégicos para que o objetivo geral possa ser alcançado
Disponibilizar materiais e uniformes esportivos aos atletas de onze núcleos coordenados pela Liga dos Oito para realização de atividades de futebol de campo. (ANEXO I)	Será implantado um sistema para que as crianças e adolescentes, que participam de cada um dos onze núcleos de futebol de campo coordenados pela Liga Clube dos Oito, tenham acesso a esses equipamentos, permitindo que se sintam pertencentes ao grupo e possam desenvolver suas capacidades físicas, técnicas e táticas..

11.

METODOLOGIA

Princípios, protocolos e referencial teórico

Através da realização de treinamento de futebol de campo, esta Liga repassará os devidos materiais e uniformes especificados neste plano de trabalho a cada um dos onze núcleos. Estes são fundamentais à prática do esporte sistematicamente, que será coordenado pela equipe técnica da Liga Clube dos Oito.

12.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Ações	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
	Apresentação do projeto	Aquisição de materiais	utilização de materiais	Prestação de contas								

13.

SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA

Após aquisição dos materiais e uniformes esportivos, esta Liga Independente Clube dos Oito realizará a entrega dos referidos aos núcleos coordenadas por ela. Procuramos levar aos beneficiários outros caminhos que busquem reduzir as ocorrências de situações de vulnerabilidade social, prevenção de riscos sociais, sem distinção de raça, cor, sexo, credo político e religioso. Mesmo após o encerramento desta Parceria proposta, daremos continuidade às atividades oferecidas.



14.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO				
Meta 1: Aquisição de materiais e uniformes esportivos			Valor (R\$): 50.000,00	
Indicador(es): Custo do material				
Etapa	Metodologia	Valor (R\$)	Período de Execução	
			Início	Término
Bola para futebol de campo com 11 gomos, confeccionada em PU, tecnologia termotec, neogel, dupla colagem e miolo removível.	Compra de material	R\$ 6.996,50	30/12/2020	31/03/2021
Par de rede para futebol de Campo confeccionada em polietileno, sem nó com malha 15x15 cm quadrada e fio 4mm. Medidas: altura: 2,50m Comprimento: 7,50m Fundo Superior: 0,85m Fundo Inferior: 2,00m	Compra de material	R\$ 2.700,00	30/12/2020	31/03/2021
Jogos de uniforme, contendo 20 kits: camisa, calção e meião, de linha, e dois kits de goleiro. Material confeccionado em Dry 500, 100% poliéster, com escudo bordão na camisa, bordado no calção e com sublimação digital.	Compra de material	R\$ 40.194,00	30/12/2020	31/03/2021
Meta 2:			Valor (R\$): R\$ 49.890,50	
Indicador(es):				
Etapa	Metodologia	Valor (R\$)	Período de Execução	
			Início	Término
Aquisição de materiais e uniformes esportivos		R\$ 49.890,50	30/12/2020	31/03/2021



15.

PLANO DE APLICAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SESPORT (Concedente)	PROPONENTE (Contrapartida)	TOTAL
3.3.50.41	Materiais	R\$ 49.890,50		R\$ 49.890,50
	Serviços de Terceiros – Pessoa Física			
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			
TOTAL				R\$ 49.890,50

16.

DETALHAMENTO DAS DESPESAS					
15.1 Material de consumo					
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Bola para futebol de campo com 11 gomos, confeccionada em PU, tecnologia termotec, neogel, dupla colagem e miolo removível.	01	35	R\$ 199,90	R\$ 6.996,50
2	Par de rede para futebol de Campo confeccionada em polietileno, sem nó com malha 15x15 cm quadrada e fio 4mm. Medidas: altura: 2,50m Comprimento: 7,50m Fundo Superior: 0,85m Fundo Inferior: 2,00m.	01	6	R\$ 450,00	R\$ 2.700,00
3	Jogos de uniforme, contendo 20 kits: camisa, calção e meião, de linha, e dois kits de goleiro. Material confeccionado em Dry 500, 100% poliéster, com escudo bordão na camisa, bordado no calção e com sublimação digital.	01	15	R\$ 2.679,60	R\$ 40.194,00
TOTAL GERAL					49.890,50
15.2 Serviços de terceiros – pessoa jurídica					
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	Subtotal				

17 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE – TESOURO ESTADUAL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho
1						
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1						49.890,50



--	--	--	--	--	--	--

18. PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
1						
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1						

19. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

Por tratar-se de um projeto esportivo-social, em que não há qualquer tipo de pagamento de mensalidade por parte de seus beneficiários, a Liga Independente Clube dos Oito não dispõe de recursos específicos para divulgar tal Projeto.

No entanto, através de nossas redes sociais, divulgaremos a Parceria firmada entre nossa Liga e a SESPORT.

Tipo de Mídia (cartazes, banners, panfletos, mídia televisiva, Redes Sociais)	Período	Público
Redes Sociais	30/12/2020 a 31/03/2021	Facebook

20- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Em, ____ de _____, 2020

PRESIDENTE CLUBE DOS OITO

19 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Vitória (ES) _____, de _____ 2020
Local e Data

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER



ANEXO I

Declaração de utilização de uniformes esportivos

Eu,

portador do documento de identidade nº

.....,

responsável pelo beneficiário:

.....,

declaro que meu tutelado utiliza, da Liga Independente Clube dos Oito, uniformes esportivos, com os quais desenvolve atividades de futebol de campo, sendo esses essenciais para o cumprimento das atividades propostas.

Guarapari, de de 2021.

Nome: